

## PORTARIA Nº 007/2011- SF

Fixa os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN.

O Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura de Guarulhos NESTOR CARLOS SEABRA MOURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que determina o art. 12 da Lei Municipal nº 5.986/2003 regulamentado pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 22. 557/2004.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados, para vigorar a partir do mês de junho de 2011, os valores constantes do Anexo Único desta Portaria, os quais correspondem aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de fixação da base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, nos termos da legislação municipal.

**Art. 2º.** Os valores previstos nesta Portaria encontram-se expressos em UFG (Unidades Fiscais de Guarulhos).

**Art. 3º.** Para a edificação de uso misto, em não sendo possível a perfeita distinção do enquadramento, será utilizado o valor correspondente ao tipo de maior valor.

**Art. 4º** A reforma sem aumento de área, será calculada à base de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao tipo de edificação do imóvel reformado, considerando-se como área reformada, a indicada no alvará ou a área total construída se a área reformada não constar do referido documento.

**Art. 5º.** A demolição será calculada à base de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao enquadramento do tipo de construção do imóvel demolido.

**Art. 6º.** As áreas comuns e as áreas livres de condomínios e edifícios nestas abrangidas portaria, guarita, superfícies jardinadas ou com tratamento paisagístico, piscina, playground, “deck”, tanques elevados, quadra esportiva ou poliesportiva, sauna, quiosque, área destinada à churrasqueira, caixas d'água, casa de máquinas, pátio de manobras, área destinada aos reservatórios, tanques e bombas, rampas de acesso, garagem, abrigo para veículos, estacionamento térreo, terraços, varanda ou sacada, área pavimentada destinada à circulação e estacionamento de veículos nos postos de gasolina ou de serviços, dentre outras, considerar, para composição da base de Cálculo do ISSQN:

I – Área coberta – o valor mínimo referente à faixa correspondente de enquadramento da construção;

II – Área descoberta – à base de 50% do valor mínimo referente à faixa correspondente de enquadramento da construção.

**Art. 7º** Nas edificações comprovadamente pré-fabricadas, pré-moldadas ou na forma de blocos estruturais, o preço do serviço será calculado à base de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção.

**Art. 8º.** Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria nº 007/2011 - SF  
ANEXO ÚNICO**

Tabela – Valor por metro quadrado expressos em UNIDADE FISCAL DE GUARULHOS - UFG para apuração do ISSQN – Construção Civil

ÁREA EM METROS QUADRADOS						
Tipo 1 Habitacional	Até 70 m <sup>2</sup>	Acima de 70 até 100m <sup>2</sup>	Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup>	Acima de 150 até 200m <sup>2</sup>	Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup>	Acima de 300 m <sup>2</sup>
Residencial horizontal	147,3981	162,1380	202,6712	222,9342	245,2266	269,7466
Apartamento	123,3340	135,6656	169,5787	186,5323	205,1850	225,7022

ÁREA EM METROS QUADRADOS						
Tipo2 – Comercial / Especial*	Até 100 m <sup>2</sup>	Acima de 100 até 200m <sup>2</sup>	Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup>	Acima de 300 até 400m <sup>2</sup>	Acima de 400 até 500 m <sup>2</sup>	Acima de 500 m <sup>2</sup>
Comercial / Especial	162,0198	178,2218	196,0429	206,6624	227,3299	250,0641

\* Considera-se tipo "especial" as construções não enquadradas nos tipos comercial ou industrial, tais como serviços, institucionais, dentre outros.

ÁREA EM METROS QUADRADOS						
Tipo 3- Industrial**	Até 200 m <sup>2</sup>	Acima de 200 até 400m <sup>2</sup>	Acima de 400 até 600 m <sup>2</sup>	Acima de 600 até 800m <sup>2</sup>	Acima de 800 até 1000 m <sup>2</sup>	Acima de 1000 m <sup>2</sup>
Industrial	162,0198	178,2218	196,0429	206,6624	227,3299	250,0641
Galpão industrial ou comercial/especial	102,0261	112,2489	123,4750	135,8209	149,4040	164,3414

..As áreas administrativas deverão ser enquadradas como tipo industrial ou comercial/especial, conforme o caso.

**Competência: a partir de junho/2011**